

Proc. 14.555/42

(CJT-184-42) 1942

RF/CCN

Somente às Estradas de propriedade da União ou pela mesma administradas não se aplica a legislação trabalhista.

VISTOS e RELATADOS estes autos de recurso ex traordinário interposto pela Estrada de Ferro Sorocabana da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, de 18 de março último, que, julgando-se incompetente, deixou de conhecer do pedido de processamento do inquérito administrativo a ser instaurado pela recorrente contra o empregado José Maria Assunção;

CONSIDERANDO que os decretos-leis nºs. 4.114 e 4.373, respectivamente de 12 de fevereiro e 11 de junho do corrente ano, somente se aplicam às empresas de propriedade da União ou por ela administradas;

CONSIDERANDO, porém, que, neste caso, não se encontra a Estrada de Ferro Sorocabana, que é de propriedade e administração do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, portanto, que nenhuma dúvida pode existir acerca da competência da Justiça do Trabalho para conhecer dos inquéritos administrativos instaurados pela referida empresa para apuração de falta grave atribuída a seus empregados, nos termos do decreto nº 20.465, de 1 de outubro de 1931 modificado pelo de nº 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (5 contra 1), dar provimento ao recurso, para o

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fim de, reformando a decisão recorrida, determinar seja processado o inquérito administrativo requerido pela Estrada, uma vez está a mesma sujeita à Justiça do Trabalho.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1942

a) Araujo Castro Presidente

a) Manoel Caldeira Netto Relator

a) Baptista Bittencourt Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 30/9/42